

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 8613/2016

Ementa

Redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/03/2016 30/03/2016 IOM 4149

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11983/2016 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

- retroage efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

**ALTERADA pela Lei n.º 10.114/2024** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 06/04/2022
 Lei n° 9743/2022
 Alterada por

 20/03/2024
 Lei n° 10114/2024
 Alterada por



#### Processo nº 1.807-1/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### LEI N.º 8.613, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
- Art. 1º Fica alterada junto à estrutura do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a denominação do cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, alterando-se, ainda, o grau inicial deste cargo conforme segue:
  - I a partir de 1° de janeiro de 2016, de "ESP I/D" para "ESP I/G";
  - II a partir de 1° de janeiro de 2017, de "ESP I/G" para "ESP I/J".
- Art. 2º Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Administração junto à estrutura do Instituto de Previdência do Município de Jundial IPREJUN, conforme segue:
  - I a partir de 1º de janeiro de 2016, de "AAD I/B" para "AAD I/D";
  - II a partir de 1° de janeiro de 2017, de "AAD I/D" para "AAD I/G".
- Art. 3º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalhos observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que tratam os incisos dos arts. 1º e 2º.
- Art. 4° Os ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1° e 2° serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Mod. 3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.613/2016 - fls. 2)

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7002, 50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2016.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito/dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

LEDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Musicipal de Negócios Jurídicos